



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** O Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a esta Medida Provisória.”

“**Art.** O Anexo II-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as as alterações constantes do Anexo V a esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de promover um ato de justiça e de fortalecimento estratégico do Sistema Nacional de Regulação, por meio da reequiparação da estrutura remuneratória do cargo de Analista Administrativo à de outras carreiras de Estado de complexidade e responsabilidade análogas. A medida é crucial para reverter um grave processo de desvalorização e para garantir a atratividade e a capacidade de retenção de talentos nas agências.

A justificação para esta proposição se fundamenta nos seguintes pilares:

1. Correção de uma distorção histórica

Em momento passado, quando da criação das carreiras do ciclo de gestão, o patamar remuneratório das Agências Reguladoras serviu como base e referência. Contudo, ao longo dos anos, enquanto as carreiras do ciclo de gestão foram devidamente valorizadas, as da regulação sofreram uma estagnação que criou uma disparidade injustificável. Esta emenda não propõe,



portanto, um aumento desvinculado de critérios, mas sim uma **reequiparação histórica**, restaurando a paridade entre carreiras que nasceram com um patamar equivalente e que desempenham funções de igual importância para o Estado brasileiro.

2. Reconhecimento oficial e alinhamento às diretrizes do MGI

A similaridade das atribuições entre os Analistas Administrativos das agências e as carreiras de Analista de Comércio Exterior e Analista de Planejamento e Oçamento não é uma mera percepção, mas um fato reconhecido pelo próprio governo. No recente **Relatório do Grupo de Trabalho (GT) das Agências Reguladoras, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)** comparou diretamente as atribuições de alta complexidade em gestão, planejamento e governança, concluindo pela sua equivalência. Portanto, a equiparação salarial cumpre o previsto nas **Diretrizes para a Organização das Carreiras do Poder Executivo Federal (Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024)**, que orientam a busca por isonomia e a padronização de carreiras com perfis e responsabilidades semelhantes.

3. Combate urgente à evasão de servidores

A acentuada desvalorização da carreira dos Analistas ao longo das últimas duas décadas tem gerado uma consequência alarmante: a evasão de servidores. As Agências Reguladoras perderam, em média, **1 (um) servidor por dia útil** na última década. Este êxodo de capital humano, de profissionais experientes e altamente qualificados, representa um prejuízo incalculável para a memória técnica e para a capacidade operacional dos órgãos. A reequiparação salarial é a medida mais eficaz e estruturante para estancar essa sangria, tornando a carreira novamente atrativa e capaz de reter seus melhores quadros.

4. Viabilização da estruturação da ANPD

Para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), esta medida é ainda mais crítica. A ANPD enfrentará uma **competição ferrenha para atrair e reter talentos** com conhecimento em proteção de dados e inteligência artificial, áreas onde o mercado privado oferece ganhos salariais exponencialmente maiores. Para que a ANPD não se torne apenas um "concurso escada" para o serviço público,



é fundamental que seus novos servidores, que lidarão com um dos temas mais estratégicos do século XXI, já ingressem em uma carreira com tabela salarial mais adequada à média do mercado de seu perfil profissional, garantindo a formação de um corpo técnico de excelência e perene.

5. Impacto orçamentário mínimo e com retorno garantido

O impacto orçamentário estimado para a implementação desta medida, de aproximadamente **100 milhões de reais em 2026**, é ínfimo se comparado ao volume total de recursos arrecadados e fiscalizados anualmente pelas Agências Reguladoras Federais. Mais importante, este valor não deve ser visto como uma despesa, mas como um investimento. Servidores mais valorizados e motivados tendem a ser mais produtivos, o que contribui diretamente para o aumento na eficiência da arrecadação, na aplicação de multas e no cumprimento de metas institucionais. O retorno advindo de uma regulação mais forte e de servidores mais engajados tem o potencial de **diluir rapidamente este impacto orçamentário**, gerando ganhos para o Estado que superarão em muito o custo inicial da medida.

Pelo exposto, a aprovação desta emenda é uma ação estratégica, justa e de alto retorno para o Estado brasileiro. Corrige uma distorção histórica, combate a evasão de talentos, viabiliza a estruturação da ANPD e fortalece todo o Sistema Nacional de Regulação, com um impacto orçamentário marginal e plenamente justificável.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.





Anexo IV

(Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

f) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de maio de 2026:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	V	36.694,00
	IV	35.684,22



	III	34.702,24
	II	33.747,27
	I	32.818,59
C	V	31.037,19
	IV	30.183,08
	III	29.352,48
	II	28.544,73
	I	27.759,21
B	V	26.437,35
	IV	25.709,82
	III	25.002,32
	II	24.314,29
	I	23.645,19
A	V	22.361,72
	IV	21.746,35



	III	21.147,92
	II	20.565,95
	I	20.000,00

Anexo V

(Anexo II-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2024)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

.....

c) Valor do subsídio da Carreira de Analista Administrativo a partir de 1º de maio de 2026:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026
ESPECIAL	V	36.694,00
	IV	35.684,22



	III	34.702,24
	II	33.747,27
	I	32.818,59
C	V	31.037,19
	IV	30.183,08
	III	29.352,48
	II	28.544,73
	I	27.759,21
B	V	26.437,35
	IV	25.709,82
	III	25.002,32
	II	24.314,29
	I	23.645,19
A	V	22.361,72
	IV	21.746,35



	III	21.147,92
	II	20.565,95
	I	20.000,00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258897521100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de promover um ato de justiça e de fortalecimento estratégico do Sistema Nacional de Regulação, por meio da reequiparação da estrutura remuneratória do cargo de Analista Administrativo à de outras carreiras de Estado de complexidade e responsabilidade análogas. A medida é crucial para reverter um grave processo de desvalorização e para garantir a atratividade e a capacidade de retenção de talentos nas agências.

A justificação para esta proposição se fundamenta nos seguintes pilares:

1. Correção de uma distorção histórica

Em momento passado, quando da criação das carreiras do ciclo de gestão, o patamar remuneratório das Agências Reguladoras serviu como base e referência. Contudo, ao longo dos anos, enquanto as carreiras do ciclo de gestão foram devidamente valorizadas, as da regulação sofreram uma estagnação que criou uma disparidade injustificável. Esta emenda não propõe, portanto, um aumento desvinculado de critérios, mas sim uma **reequiparação histórica**, restaurando a paridade entre carreiras que nasceram com um patamar equivalente e que desempenham funções de igual importância para o Estado brasileiro.

2. Reconhecimento oficial e alinhamento às diretrizes do MGI

A similaridade das atribuições entre os Analistas Administrativos das agências e as carreiras de Analista de Comércio Exterior e Analista de Planejamento e Oramento não é uma mera percepção, mas um fato reconhecido pelo próprio governo. No recente **Relatório do Grupo de Trabalho (GT) das Agências Reguladoras, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)** comparou diretamente as atribuições de alta complexidade em gestão, planejamento e governança, concluindo pela sua equivalência. Portanto, a equiparação salarial cumpre o previsto nas **Diretrizes para a Organização das Carreiras do Poder Executivo Federal (Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024)**, que orientam a busca por isonomia e a padronização de carreiras com perfis e responsabilidades semelhantes.

3. Combate urgente à evasão de servidores

A acentuada desvalorização da carreira dos Analistas ao longo das



últimas duas décadas tem gerado uma consequência alarmante: a evasão de servidores. As Agências Reguladoras perderam, em média, **1 (um) servidor por dia útil** na última década. Este êxodo de capital humano, de profissionais experientes e altamente qualificados, representa um prejuízo incalculável para a memória técnica e para a capacidade operacional dos órgãos. A reequiparação salarial é a medida mais eficaz e estruturante para estancar essa sangria, tornando a carreira novamente atrativa e capaz de reter seus melhores quadros.

4. Viabilização da estruturação da ANPD

Para a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), esta medida é ainda mais crítica. A ANPD enfrentará uma **competição ferrenha para atrair e reter talentos** com conhecimento em proteção de dados e inteligência artificial, áreas onde o mercado privado oferece ganhos salariais exponencialmente maiores. Para que a ANPD não se torne apenas um "concurso escada" para o serviço público, é fundamental que seus novos servidores, que lidarão com um dos temas mais estratégicos do século XXI, já ingressem em uma carreira com tabela salarial mais adequada à média do mercado de seu perfil profissional, garantindo a formação de um corpo técnico de excelência e perene.

5. Impacto orçamentário mínimo e com retorno garantido

O impacto orçamentário estimado para a implementação desta medida, de aproximadamente **100 milhões de reais em 2026**, é **ínfimo** se comparado ao volume total de recursos arrecadados e fiscalizados anualmente pelas Agências Reguladoras Federais. Mais importante, este valor não deve ser visto como uma despesa, mas como um investimento. Servidores mais valorizados e motivados tendem a ser mais produtivos, o que contribui diretamente para o aumento na eficiência da arrecadação, na aplicação de multas e no cumprimento de metas institucionais. O retorno advindo de uma regulação mais forte e de servidores mais engajados tem o potencial de **diluir rapidamente este impacto orçamentário**, gerando ganhos para o Estado que superarão em muito o custo inicial da medida.

Pelo exposto, a aprovação desta emenda é uma ação estratégica, justa e de alto retorno para o Estado brasileiro. Corrige uma distorção histórica, combate a evasão de talentos, viabiliza a estruturação da ANPD e fortalece todo o Sistema

Nacional de Regulação, com um impacto orçamentário marginal e plenamente justificável.



Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258897521100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

1.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258897521100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

* CD 258897521100 *
LexEdit